

## **RELATÓRIO DO PREGOEIRO**

A Pregoeira Oficial da PRODEB, designada pela RDE. 2024.111, e devidamente autorizada pelo Processo nº 25/013-00, deflagrou procedimento de rito similar à modalidade Pregão Eletrônico, autuado sob o nº 004/2025, sob o modo de disputa aberto e fechado, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento mensal de Vale Refeição na modalidade cartão eletrônico/magnético com chip, possibilitando a aquisição de refeições e lanches em estabelecimentos credenciados como restaurantes, lanchonetes, padarias e similares para diretores e empregados da PRODEB, ativos, ocupantes de cargos comissionados, empregados de outros órgãos/entidades à disposição da PRODEB e jovens aprendizes, na forma definida pela legislação do Ministério do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, da lavra da Gerência Financeira e Administrativa - GFA e da Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP, cujos titulares são Geraldo Paim dos Santos Filho e Adriana Elisa Martins Lemos, respectivamente.

A licitação em tela foi devidamente publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia na edição do dia 07/03/2025, agendando a sessão pública para o dia 21/03/2025, conforme demonstrado no doc. SEI nº 00109197493, bem como no site licitações-e e no da PRODEB, docs. SEI nºs 00109296238 e 00109203107.

Após a referida publicação, foram encaminhados questionamentos pelas empresas NUTRICASH, MS BENEFICÍOS, LECARD, R6 CARD, MEGA VALE CARD, GIMAVE, EDENRED, VEROCARD e PLUXEE que, por serem de ordem técnica foram remetidos para análise e manifestação da GOGEP. De posse das respostas, a Pregoeira disponibilizou as mesmas no site da PRODEB, bem como no licitações-e, obedecendo o prazo legal, conforme demonstrado aos docs. nºs 00109203107, 00109727250, 00109831613, 00110032594, 00109296238, 00109727098, 00109831413 e 00110032526, respectivamente.

No dia 21/03/2024, às 10hs, a Pregoeira tentou acessar o licitações-e2 para a disputa, entretanto, não obteve sucesso uma vez que o sistema apresentava mensagem informando que havia acontecido um problema técnico e pedindo para tentar mais tarde, doc. SEI nº 00110338941. Sendo assim, a Pregoeira tentou, por diversas vezes, efetuar login no portal, mas não foi possível em face da indisponibilidade do sobredito sistema persistir.

Com efeito, a indisponibilidade do sistema também ocorreu em relação aos licitantes, haja vista que esta Pregoeira recebeu ligações de licitantes reportando a impossibilidade de acesso ao

citado sistema pela mesma razão, como também e-mails comprovando a indisponibilidade do sistema, conforme comprova o doc. SEI nº 00110338406.

Apesar do sistema licitações-e2 encontrar-se indisponível para a Pregoeira e para os licitantes, obstando, portanto, a participação efetiva da autoridade que deveria presidir e processar a fase competitiva até a conclusão do certame no que tange a sua fase externa, bem como do acesso dos interessados em ofertar seus lances, o portal eletrônico processou a disputa automaticamente, resultando no empate do lote entre todas as empresas que cadastraram suas propostas, conforme se infere do que consta do doc. SEI nº 00110417412. Para confirmar a ocorrência ora informada basta acessar o relatório denominado “Histórico da Disputa” acostado ao doc SEI nº 00110417875, extraído do sobredito sistema quando este tornou-se disponível.

Desta forma constata-se que a indisponibilidade do sistema licitações-e2 cerceou não só o direito dos licitantes de acessarem a sessão pública eletrônica inaugural do PE nº 004/2025, como também de participarem da fase de lances e demais etapas. Demais disso, o sistema licitações-e2 ao operacionalizar a disputa de forma automática e autônoma, incorreu na divulgação das propostas e dos nomes dos licitantes que cadastraram suas propostas, sem que estes pudessem, de fato, intervir na mencionada sessão.

Vale ressaltar que a situação narrada – **indisponibilidade técnica do sistema eletrônico** – não se enquadra nas hipóteses previstas nos itens 6.17 ou 6.18 da Parte III do Edital do PE nº 004/2025, uma vez que não houve “**desconexão da Pregoeira**”, posto que a mesma sequer conseguiu efetuar o login no site na data e hora agendados para a disputa eletrônica.

Nesse cenário, a fim de preservar a legalidade do processo, a Pregoeira conclui por sugerir a ANULAÇÃO do procedimento licitatório em questão, a partir da etapa da sessão pública eletrônica inaugural do certame, amparada pelo art. 111 do RLC da PRODEB, tendo em vista que a falha do sistema licitações-e2 comprometeu a legalidade do procedimento a partir da etapa da sessão pública eletrônica inaugural do certame, frustrando a fase competitiva do PE nº 004/2025.

Assim sendo, encaminhamos o processo à Assessoria de Suporte Jurídico - ASJ para ciência e adoção das providências pertinentes. Após, sugerimos o encaminhamento dos autos à Diretoria Executiva para decisão acerca da ANULAÇÃO do PE nº 004/2025 a partir dos atos que restaram viciados.

É o que pensamos, salvo melhor juízo.



---

Documento assinado eletronicamente por **Thaís Spínola de Carvalho Varela**, **Assessora Técnica**, em 28/03/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



---

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ceuta de Lacerda**, **Consultor IV**, em 28/03/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00110810840** e o código CRC **18521D19**.

**PROCESSO SEI Nº 065.10933.2025.0001506-99**

**INTERESSADAS: COGEP/GFA/DE**

**ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 – LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO MENSAL DE VALE REFEIÇÃO NA MODALIDADE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES E LANCHES EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS COMO RESTAURANTES, LANCHONETES, PADARIAS E SIMILARES PARA DIRETORES E EMPREGADOS DA PRODEB, ATIVOS, OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS, EMPREGADOS DE OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES À DISPOSIÇÃO DA PRODEB E JOVENS APRENDIZES, NA FORMA DEFINIDA PELA LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT), CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E REQUISITOS CONSTANTES DO EDITAL QUE PRESIDIU O CERTAME.**

### DESPACHO

Trata-se de processo cadastrado no SEI sob o nº 065.10933.2025.0001506-99, iniciado na COGEP/GFA, unidades técnicas integrantes da estrutura da Diretoria Executiva - DE, versando sobre procedimento licitatório voltado à contratação da prestação de serviços de fornecimento mensal de vale refeição na modalidade cartão eletrônico/magnético com chip, possibilitando a aquisição de refeições e lanches em estabelecimentos credenciados como restaurantes, lanchonetes, padarias e similares para diretores e empregados da PRODEB, ativos, ocupantes de cargos comissionados, empregados de outros órgãos/entidades à disposição da PRODEB e jovens aprendizes, na forma definida pela legislação do Ministério do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações mínimas, detalhamentos, condições e quantitativos consignados no Termo de Referência – DOC SEI nº 00109201983, parte integrante do Edital acostado ao DOC SEI nº 00109201907.

O Termo de Referência (DOC SEI nº 00109201983) contendo o objeto da contratação, justificativa, especificações do item, metodologia de execução dos serviços, obrigações da contratante, obrigações da contratada, descrição dos serviços, qualificação técnica, mapa de riscos, modalidade de licitação, garantia contratual, sanções administrativas, critérios de aceitabilidade da proposta, formas de pagamento, vigência do contrato, vedação à subcontratação, vedação ao consórcio, proteção de dados pessoais, forma de comunicação, gestão e fiscalização do contrato, condições e local da prestação dos serviços, elaborado no âmbito da COGEP, tendo recebido a chancela da autoridade competente consoante comprova o DOC SEI nº 00108940387.

A Minuta do Edital (DOC SEI nº 00108742671) foi elaborada em observância às orientações traçadas no art. 42 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC/PRODEB, bem assim em atendimento ao checklist da fase interna da licitação previsto na Orientação nº 001/2018 da CCL/SAEB, edição de MARÇO de 2020, contemplando todos os requisitos regulamentares em vigor, razão pela qual foi chancelado pelo Órgão de Assessoramento Jurídico da

PRODEB (Parecer ASJ FEVEREIRO/2025), no que tange aos aspectos técnico-jurídicos, consoante atesta o DOC SEI nº 00108931279.

Pelos motivos e fundamentos expostos pela COGEP/GFA o certame foi processado sem a utilização do SIMPAS, conforme autorização do Diretor Executivo da PRODEB exarada no DOC SEI nº 00108761690, cancelando tal conduta. Verificando-se tratar de aspecto de natureza operacional em razão do sistema utilizado pelos órgãos da administração, não cabe a esta unidade jurídica se manifestar sobre matéria alheia a sua competência.

O valor referencial para subsidiar o procedimento licitatório e as eventuais pretensões contratuais objeto do presente processo consta do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025, com fundamento na regra estabelecida no art. 46 do RLC da PRODEB, porquanto o critério de julgamento eleito foi o de maior percentual de desconto, consoante se infere do ato convocatório, impondo-se, por conseguinte a divulgação do valor estimado referencial da pretensão contratual, cuja finalidade é subsidiar os potenciais licitante na formulação das propostas comerciais e eventuais lances ofertados no certame.

Saliente-se no que tange ao valor estimado referencial que esta ASJ já se manifestou no item “3.3” do Parecer Jurídico acostado aos autos sob a forma de DOC SEI nº 00108931279, bem como o Edital contempla na SEÇÃO II – ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA, da PARTE I, página “7”, o orçamento estimado pela GFA/COGEP.

Verificada a regularidade do procedimento licitatório na sua fase preparatória, a fase externa foi devidamente autorizada pelo Diretor Executivo, conforme decisão exarada no DOC SEI nº 00108940387, pelo que foi deflagrado procedimento licitatório adotando-se o modo de disputa similar ao pregão eletrônico, autuado sob o nº 004/2025, com a designação do Pregoeiro para atuar no sobredito certame, em face da nomeação expressa na Resolução RDE.2024.111, acostada aos autos sob a forma de DOC SEI nº 00108733932.

A fase externa transcorreu conforme relato da Sra. Pregoeira, consignado no Relatório inserto no DOC SEI nº 00110810840, adiante transcrito:

#### **DOC SEI Nº 00110810840**

##### **RELATÓRIO DO PREGOEIRO**

**A Pregoeira Oficial da PRODEB, designada pela RDE. 2024.111, e devidamente autorizada pelo Processo nº 25/013-00, deflagrou procedimento de rito similar à modalidade Pregão Eletrônico, autuado sob o nº 004/2025, sob o modo de disputa aberto e fechado, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento mensal de Vale Refeição na modalidade cartão eletrônico/magnético com chip, possibilitando a aquisição de refeições e lanches em estabelecimentos credenciados como restaurantes, lanchonetes, padarias e similares para diretores e empregados da PRODEB, ativos, ocupantes de cargos comissionados, empregados de outros órgãos/entidades à disposição da PRODEB e jovens aprendizes, na forma definida pela legislação do Ministério do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, da lavra da Gerência Financeira e Administrativa - GFA e da Coordenação**

**de Gestão de Pessoas - COGEP, cujos titulares são Geraldo Paim dos Santos Filho e Adriana Elisa Martins Lemos, respectivamente.**

**A licitação em tela foi devidamente publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia na edição do dia 07/03/2025, agendando a sessão pública para o dia 21/03/2025, conforme demonstrado no doc. SEI nº 00109197493, bem como no site licitações-e e no da PRODEB, docs. SEI nºs 00109296238 e 00109203107.**

**Após a referida publicação, foram encaminhados questionamentos pelas empresas NUTRICASH, MS BENEFÍCIOS, LECARD, R6 CARD, MEGA VALE CARD, GIMAVE, EDENRED, VEROCARD e PLUXEE que, por serem de ordem técnica foram remetidos para análise e manifestação da GOGEP. De posse das respostas, a Pregoeira disponibilizou as mesmas no site da PRODEB, bem como no licitações-e, obedecendo o prazo legal, conforme demonstrado aos docs. nºs 00109203107 ,00109727250, 00109831613, 00110032594, 00109296238, 00109727098, 00109831413 e 00110032526, respectivamente.**

**No dia 21/03/2024, às 10hs, a Pregoeira tentou acessar o licitações-e2 para a disputa, entretanto, não obteve sucesso uma vez que o sistema apresentava mensagem informando que havia acontecido um problema técnico e pedindo para tentar mais tarde, doc. SEI nº 00110338941. Sendo assim, a Pregoeira tentou, por diversas vezes, efetuar login no portal, mas não foi possível em face da indisponibilidade do sobredito sistema persistir.**

**Com efeito, a indisponibilidade do sistema também ocorreu em relação aos licitantes, haja vista que esta Pregoeira recebeu ligações de licitantes reportando a impossibilidade de acesso ao citado sistema pela mesma razão, como também e-mails comprovando a indisponibilidade do sistema, conforme comprova o doc. SEI nº 00110338406.**

**Apesar do sistema licitações-e2 encontrar-se indisponível para a Pregoeira e para os licitantes, obstando, portanto, a participação efetiva da autoridade que deveria presidir e processar a fase competitiva até a conclusão do certame no que tange a sua fase externa, bem como do acesso dos interessados em ofertar seus lances, o portal eletrônico processou a disputa automaticamente, resultando no empate do lote entre todas as empresas que cadastraram suas propostas, conforme se infere do que consta do doc. SEI nº 00110417412. Para confirmar a ocorrência ora informada basta acessar o relatório denominado “Histórico da Disputa” acostado ao doc SEI nº 00110417875, extraído do sobredito sistema quando este tornou-se disponível.**

**Desta forma constata-se que a indisponibilidade do sistema licitações-e2 cerceou não só o direito dos licitantes de acessarem a sessão pública eletrônica inaugural do PE nº 004/2025, como também de participarem da fase de lances e demais etapas. Demais disso, o sistema licitações-e2 ao operacionalizar a disputa de forma automática e autônoma, incorreu na divulgação das propostas e dos nomes dos licitantes que cadastraram suas propostas, sem que estes pudessem, de fato, intervir na mencionada sessão.**

**Vale ressaltar que a situação narrada – indisponibilidade técnica do sistema eletrônico – não se enquadra nas hipóteses previstas nos itens 6.17 ou 6.18 da Parte III do Edital do PE nº 004/2025, uma vez que não houve**

**“desconexão da Pregoeira”, posto que a mesma sequer conseguiu efetuar o login no site na data e hora agendados para a disputa eletrônica.**

**Nesse cenário, a fim de preservar a legalidade do processo, a Pregoeira conclui por sugerir a ANULAÇÃO do procedimento licitatório em questão, a partir da etapa da sessão pública eletrônica inaugural do certame, amparada pelo art. 111 do RLC da PRODEB, tendo em vista que a falha do sistema licitações-e2 comprometeu a legalidade do procedimento a partir da etapa da sessão pública eletrônica inaugural do certame, frustrando a fase competitiva do PE nº 004/2025.**

**Assim sendo, encaminhamos o processo à Assessoria de Suporte Jurídico - ASJ para ciência e adoção das providências pertinentes. Após, sugerimos o encaminhamento dos autos à Diretoria Executiva para decisão acerca da ANULAÇÃO da disputa de lances.**

**É o que pensamos, salvo melhor juízo.**

Documento assinado eletronicamente por **Thais Spínola de Carvalho Varela, Assessora Técnica**, em 28//03/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do **Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.**

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ceuta de Lacerda, Consultor IV**, em 28//03/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do **Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.**

Dessa forma, percebe-se que a partir da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 004/2025 o procedimento foi afetado de morte pelo vício de legalidade ante a comprovada indisponibilidade do sistema licitações-e2 para a Pregoeira e para os licitantes que cadastraram as propostas, inviabilizando a etapa de lance ou competitiva, bem como as etapas subsequentes do certame, não restando outra opção senão aquela sugerida pela Pregoeira, qual seja, a anulação do procedimento licitatório a partir do ato contaminado.

A Pregoeira acosta ao processo documento comprobatório da alegada indisponibilidade do sistema licitações-e2 do Banco do Brasil, como também informa que alguns licitantes entraram em contato com a PRODEB alegando a mesma indisponibilidade. Corroborando o fato, identificamos nos autos o relatório denominado “Histórico da Licitação” extraído do sobredito sistema assim que regularizou o acesso, demonstrando que o mesmo atuou de forma isolada e autônoma, sem a participação efetiva da Pregoeira e dos licitantes em face da obstrução do sistema licitações-e2 ora noticiada.

Considerando, pois, o defeito no procedimento em tela, ocorrido sem que a Pregoeira e os licitantes tenham dado causa ao evento, cumpre à alta administração promover o saneamento do procedimento para restauração da sua regularidade, porque dos atos ilegais ou defeituosos não se originam direitos (Súmulas 346 e 473 do STF), por meio da anulação dos atos praticados a partir da sessão pública eletrônica inaugural do certame.

Diante do contexto identificado, nada mais resta à PRODEB senão declarar nulo o procedimento licitatório levado a efeito sob a rubrica do Pregão Eletrônico nº 004/2025 a partir da sessão pública eletrônica inaugural, porquanto identificada falha na fase externa do procedimento, frustrando o resultado positivo almejado.

Nessa direção caminha o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC que fundamenta o procedimento, ao estabelecer em seu **artigo 109** que: “ Além das hipóteses previstas §3º do art. 84 e no inciso II do §4º do art. 171, ambos deste Regulamento, o Diretor Presidente da PRODEB poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, **ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.**”

Nesse contexto convém salientar que o sobredito RLC/PRODEB trouxe apenas três possibilidades para se finalizar um procedimento licitatório: homologação, anulação e revogação. A homologação tem lugar quando da licitação resultou êxito, a anulação é ato praticado para por fim a um procedimento que contenha vício de legalidade, já a revogação cabe quando a licitação não concretiza seu objetivo em razão de fatos supervenientes que a tornam inoportuna ou inconveniente.

Destarte, diante do vício identificado e reconhecido no relatório da Sra. Pregoeira (DOC SEI nº 00110810840), a Assessoria de Suporte Jurídico acolhe a sugestão da Sr. Pregoeira quanto a anulação do procedimento, e recomenda que assim proceda a Diretoria Executiva, com base na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

Após a decisão terminativa exarada pelo Diretor Executivo, o expediente deve retornar à audiência da Comissão de Contratação para a necessária divulgação no Sistema do Banco do Brasil com a consequente concessão do prazo recursal, findo o qual e adotadas as providências de praxe, o procedimento deve ser alvo de encerramento a partir das etapas alcançadas pelo alegado vício.

Nada obsta que a administração superior autorize a renovação do procedimento licitatório a partir das etapas atacadas pelo vício, renovando-se a pretensão, após a declaração de nulidade e transcorrido o prazo recursal aludido no parágrafo precedente, pelo que submetemos o presente à superior consideração do Diretor Executivo da PRODEB, por intermédio da ADX.

Salvador, 28 de março de 2025.

Luciana Sahade

Alzineide B. de L. Dantas

Fernanda Barreto

**Assessoria de Suporte Jurídico**

## DECISÃO

PROCESSO SEI Nº: 065.10933.2025.0001506-99

INTERESSADA: GFA/COGEP

**ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO MENSAL DE VALE REFEIÇÃO NA MODALIDADE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP, POSSIBILITANDO A AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES E LANCHES EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS COMO RESTAURANTES, LANCHONETES, PADARIAS E SIMILARES PARA DIRETORES E EMPREGADOS DA PRODEB, ATIVOS, OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS, EMPREGADOS DE OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES À DISPOSIÇÃO DA PRODEB E JOVENS APRENDIZES, NA FORMA DEFINIDA PELA LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Trata-se de processo licitatório cadastrado no SEI sob o nº 065.10933.2025.0001506-99, iniciado Gerência Financeira Administrativa - GFA/COGEP, versando sobre requerimento para instauração de procedimento licitatório no rito similar ao Pregão Eletrônico, autuado sob o número 004/2025, com vistas à contratação de empresa visando a prestação de serviços de fornecimento mensal de vale refeição na modalidade cartão eletrônico/magnético com chip, possibilitando a aquisição de refeições e lanches em estabelecimentos credenciados como restaurantes, lanchonetes, padarias e similares para diretores e empregados da PRODEB, ativos, ocupantes de cargos comissionados, empregados de outros órgãos/entidades à disposição da PRODEB e jovens aprendizes, na forma definida pela legislação do Ministério do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições fixadas no Termo de Referência e Anexos, documento SEI nº 00109201983, e no Edital – PE nº 004/2025, documento SEI nº 00109201907.

Amparado no Despacho Jurídico da Assessoria de Suporte Jurídico - ASJ, documento SEI nº 00110816804, e fundamentado nos termos do artigo 109 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, bem como na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, **ANULO** o Pregão Eletrônico nº 004/2025, em razão do vício identificado e reconhecido no relatório da Sra. Pregoeira (documento SEI nº 00110810840) ao tempo em que, **AUTORIZO** a renovação do procedimento licitatório a partir das etapas atacadas pelo vício, renovando-se a pretensão, após a declaração de nulidade e transcorrido o prazo recursal conforme orientação traçada no Despacho Jurídico da ASJ .

Encaminhe-se o processo à CL para adoção das demais medidas voltadas à conclusão do feito.

Salvador, 31 de março de 2025.

**José Muniz Rebouças**

**Diretor Executivo**



Documento assinado eletronicamente por **Jose Muniz Rebouças, Diretor Executivo**, em 31/03/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00110880842** e o código CRC **22C72E79**.

Referência: Processo nº 065.10933.2025.0001506-99

SEI nº 00110880842